



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO nº 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS E WANDER ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, por intermédio de sua **PREFEITURA**, 13.110.218/0001-40, com sede à Praça Cel. Jacinto Ribeiro, nº 75 – Centro – Santo Amaro das Brotas (SE) - CEP: 49.000-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o **Genivaldo dos Anjos Costa Santos**, e **WANDER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita no CNPJ Nº 09.597.245/0001-12, por seu representante legal, **EDSON WANDER DE ALMEIDA COSTA**, advogado legalmente inscrito na OAB/SE 4156, com escritório profissional à Rua José de Faro Rollemberg, nº 329, Salgado Filho, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O **CONTRATADO**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços de consultoria jurídica nas medidas administrativas e/ou judiciais a serem adotadas diretamente pela Procuradoria Geral do Município de Santo Amaro das Brotas em face da União, relacionadas com as contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Geral de Previdência Social, administradas pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, vinculadas ao CNPJ da Prefeitura e dos órgãos/entes vinculados (Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social), na seguinte hipótese:

1.1 - Assessoria e orientação da Procuradoria no relacionamento do município em face da Receita Federal, de modo a propor melhor alternativa para equacionamento do problema da dívida de contribuições previdenciárias, a fim de possibilitar a liberação e desbloqueio dos recursos do FPM;

1.2 - Atendimento e acompanhamento, em parceria com o órgão de Controle do Município, da situação fiscal junto à Receita Federal, subsidiando, se necessário, a Procuradoria Municipal com os elementos de fato e de direito para implementação de medidas judiciais e administrativas, preventivas e/ou repressivas, do Município em face da União;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

1.3 - Subsidiar a procuradoria do município, sempre que necessário, na elaboração de defesas administrativas e de recursos judiciais nos processos em que se discutir validade de auto de infração lavrado pela Receita Federal do Brasil, cujo lançamento indique o Município como sujeito passivo da obrigação tributária federal;

1.4 - Elaborar parecer técnico, de natureza fiscal-previdenciária, nas consultas formuladas pelos órgãos da administração direta, que tenham como objetivo esclarecer a aplicação da legislação tributária federal relacionada com as contribuições previdenciárias e às destinadas ao PASEP;

1.5 - Subsidiar a procuradoria, sempre que solicitado, para elaboração de medidas judiciais e/ou administrativas que tenham por escopo a recuperação de créditos tributários recolhidos indevidamente aos cofres da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

2.2. Este contrato caracteriza-se pela prestação de serviços jurídicos com vigência determinada, já que vinculado ao trâmite e êxito das ações especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA. Desta forma, o prazo menor ou maior da prestação do serviço, que dependerá do regular trâmite da ação – independentemente da vontade das partes ora CONTRATANTES – não acarretará qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, já que não haverá pagamento por dia de serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, item 1.1, os CONTRATADOS receberão remuneração equivalente à **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** ao mês, durante todo o período contratado, totalizando um valor Global de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**

§1º – O pagamento dos honorários advocatícios devidos em razão do presente contrato dar-se-á diretamente ao PRIMEIRO CONTRATADO (WANDER ADVOGADOS ASSOCIADOS), que se encarregará pela emissão de notas fiscais pertinentes e demais obrigações tributárias correlatas.

§6º – O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços, acompanhado da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS; Certificado de Regularidade do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa/Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá **prazo de vigência de 12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 21027- Procuradoria Geral do Município

Ação: 2026 - Manutenção da Procuradoria

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhar os respectivos feitos até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, sempre que for requisitado pelo CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado sobre a situação do processo, as medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Este Contrato importa em exclusividade na prestação dos serviços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA por parte do CONTRATADO.

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) fornecer ao CONTRATADO todos os documentos necessários, e informações solicitadas, para a execução dos serviços jurídicos aqui contemplados, em favor do CONTRATANTE, bem como a arcar com as despesas processuais necessárias para atingir o objeto proposto, devendo, neste caso, ser previamente autorizado pelo contratante a realização da mencionada despesa;
- b) O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium et extra,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

habilitando o CONTRATADO e os advogados por este indicados para representar o CONTRATANTE em juízo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

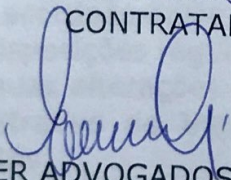
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas (SE), 03 de Janeiro de 2020.


GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


WANDER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Edson Wander de Almeida Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Márcio Bastos de Mota
797.918.675-39

II - Claudio P. F. de Almeida
349.123.634-72